

## A RELAÇÃO ENTRE OS INDÍGENAS GUAJAJARA E OS APARELHOS PUNITIVOS ESTATAIS

Robson Nonato de Sousa Guajajara-Universidade Federal do Pará

Karina Biondi- Universidade Estadual do Maranhão

**RESUMO:** Este artigo apresenta pesquisa realizada na Terra Indígena Rio Pindaré, no Maranhão, que visa refletir sobre o modo como se dão as práticas de resolução de litígios entre os Guajajara, em suas soluções endógenas e naquelas articuladas com a justiça estatal. Entre os Guajajara, há modos tradicionais de solucionar conflitos sem que se recorra à tecnologia prisional. No entanto, muitas vezes os aparelhos policiais e judiciários do Estado brasileiro incidem sobre o cotidiano do povo, ora como forças exógenas que se impõem às práticas tradicionais, ora como parceiros e aliados. Entre esses dois extremos, há toda uma miríade de situações da vida real que são constantemente e cotidianamente problematizadas pelos próprios Guajajara e que variam de aldeia para aldeia, de território para território. Durante a realização do trabalho de campo, foi possível classificar as práticas de solução de litígio em três tipos: simples, média e complexa, que variam conforme os atores envolvidos e, principalmente, a participação do sistema de justiça do Estado Brasileiro. Dependendo da transgressão, o grau da punição a ser aplicado pode variar, assim como o conjunto de pessoas envolvidas na sua deliberação. É possível afirmar que a comunidade constitui regras para tomar uma decisão e para manter essa decisão em vigência, nas percepções de suas características tradicionais. Além disso, se percebeu também que, para os Guajajara, a unidade jurídica não é o indivíduo, mas o sujeito coletivo.

**PALAVRAS CHAVE:** indígena, resolução, Guajajara

## Introdução

Desde 2021, venho desenvolvendo uma pesquisa no território ao qual pertenço, a Terra Indígena Rio Pindaré. Neste território, residem aproximadamente 1900 indígenas da etnia Tentehar (Guajajara) ou Tenetehara (os dois nomes remetem a mesma etnia, apenas muda a escrita de acordo com a região), dentro do Estado do Maranhão. Este artigo busca condensar os resultados dessa pesquisa ao desenvolver uma reflexão sobre o modo como se dão as práticas de resolução de litígios entre os Guajajara, em suas soluções endógenas e naquelas articuladas com a justiça estatal. Pretendo mostrar que, entre os Guajajara, há modos tradicionais de solucionar conflitos internos sem que, para isso, se recorra à tecnologia prisional. No entanto, muitas vezes, os aparelhos policiais e judiciários do Estado brasileiro incidem sobre o cotidiano do povo, ora como forças exógenas que se impõem às práticas tradicionais, ora como parceiros e aliados. Entre esses dois extremos, há toda uma miríade de situações da vida real que são constantemente e cotidianamente problematizadas pelos próprios Guajajara e que variam de aldeia para aldeia, de território para território.

O contato dos Tentehar com os não indígenas ou Karaiw, como é conhecido por esse povo, é antigo, na região da T.I. Rio Pindaré. Os “primeiros contatos com os índios Tentehar (Guajajara) se deram por essa região, ou seja, a região do Pindaré” (PINTO, 2012, p. 97), mas “sua presença no território maranhense é anterior à chegada dos colonizadores europeus, sendo, na época, uma nação numerosa habitante na região do rio Pindaré.” (ZANNONI, 1999, p. 48). De acordo com Diniz, o “contato com alienígenas, europeus primeiramente e depois brasileiros, remonta à segunda metade do século XVII em encontros ocasionais e à metade desse mesmo século, quando foram missionizados pelos jesuítas” (DINIZ, 1984, P.343). Apesar das mudanças ocorridas na ambiência das proximidades dos territórios habitados pelos Tentehar, ainda na atualidade os membros desse povo “continuam vivendo preponderantemente de acordo com seus sistemas adaptativo, associativo e ideológico, semelhantemente tal como foram registrados por Wagley e Galvão referente à parcela que vivia no rio Pindaré” (DINIZ, 1985, p.351).

Na análise do material acessado em trabalho de campo realizado durante a pesquisa, nota-se a pluralidade sociocultural étnica dos Guajajara desta T.I no sistema processual interno de resoluções de conflitos. Ao comparar esse sistema com as práticas da jurisprudência externa, há quem considere que os Guajajaras são selvagens, que possuem costumes exóticos, que são cruéis e excêntricos, com superstições curiosas e práticas chocantes. Porém, essas percepções são frutos da falta de conhecimento, a mesma que fora apontada por Malinowski há quase um

século em seu estudo realizado na região da Melanésia, nas ilhas Trobriand. Nele, o ator destaca:

a falta de conhecimento a respeito da lei primitiva, aquela lei e a ordem que permeiam os usos tribais das raças primitivas, que regem o curso monótono (uniforme) da existência cotidiana e também os atos mais importantes da vida pública, sejam estes estranhos e sensacionais ou importantes e veneráveis (MALINOWSKI, 1926, P. 9).

De acordo com o autor, isso se explicava pelo fato de a jurisprudência primitiva ter sido o ramo da antropologia que recebeu menos atenção dos estudos científicos e, quando passou esse a ser tratada por métodos científicos, as reflexões tinham base fundada na Filosofia do Direito ocidental (europeu). Os trabalhos de autores como Maine, Morgan e Durkheim, na antropologia, são os que marcam a inauguração deste tema. Porém, a suas produções, de meados do século XIX eram consideradas mais como métodos comparativos, pois seus estudos seguiam uma linha de pensamento que não difere da evolucionista, como ressalta Ramos (2008). Segundo a autora, o Evolucionismo Cultural, para

tornar suas próprias sociedades compreensíveis, organizou os outros modelos socioculturais em escalas evolutivas, de modo que as sociedades não-ocidentais foram tratadas como estágios anteriores da história das sociedades europeias, ou seja, como se fossem reproduções destas sociedades, na sua forma primitiva ou embrionária (RAMOS,2008, p.137).

Essa concepção passou a ser desconstruída com as críticas feitas por alguns pesquisadores, como Mauss (2013), Boas (2016) e o próprio Malinowski (2018). Este último defendia que, a partir do método etnográfico, seria possível fazer pesquisa dando ênfase à perspectiva nativa. Isso criticava frontalmente as pesquisas anteriores referentes a lei primitiva, de base comparativa e que se baseavam nos relatos de viajantes. De acordo com Ramos:

Do arranjo descontextualizado desses dados, ajustados às teorias científicas, oriundas de outras áreas de conhecimento, especialmente da Biologia, surgiram as teorias sociais que justificavam, por analogia à lógica da seleção natural das espécies, o processo de dominação política, econômica e ideológica do “superior” europeu em relação ao “inferior” selvagem. Como decorrência, desenvolveu-se uma concepção linear e universal de homem, na qual as diferenças culturais foram explicadas em termos de evolução geral da espécie humana (RAMOS, 2008, P. 137-138).

Todavia, esses estudos iniciais não consideravam a filosofia primitiva de sua jurisprudência, a ordem interna dos direitos e deveres dos povos dito primitivos. Pelo fato de se basearem em dados de amadores, “o moderno trabalho de campo do especialista, feito com método, com objetivo e conhecimento dos problemas, ainda não existia naquela época” (MALINOWSKI, 1926, p.10). Entretanto, ainda hoje, o Estado se baseia em leis universalizantes, incapazes de captarem a vitalidade real tão importante para a antropologia contemporânea e, assim, passa a desconsiderar a lei criminal e civil primitiva dentro de uma legalidade nativa que apresenta sua perfeição para a regra de conduta da vida nativa, dos sujeitos de uma comunidade indígena.

Durante a realização do trabalho de campo, foi possível classificar as práticas de solução de litígio em três tipos: simples, média e complexa, que variam conforme os atores envolvidos e, principalmente, conforme a participação do sistema de justiça do Estado Brasileiro, ou seja, a justiça universalizante. Dependendo da transgressão causada pelo indivíduo, o grau da punição a ser aplicado pode variar, assim como o conjunto das pessoas envolvidas na deliberação da solução e das consequências que sofrerá o sujeito causador de um conflito. De todo modo, é possível afirmar que a comunidade constitui regras para tomar uma decisão e para manter essa decisão em vigência, nas percepções de suas características tradicionais. Além disso, se percebeu também que, para os Guajajara, a unidade jurídica não é o indivíduo, mas a pessoa e suas redes amplas de relações.

Para uma melhor exposição sobre o tema, este artigo se divide em três partes. Na primeira, abordo a dinâmica das relações Tentehar com o território frente a conflitos que perpassa a comunidade. A segunda parte está subdividida em três seções, nas quais apresento alguns casos de conflitos ocorridos no território, considerando os diferentes níveis em que eles acontecem, sendo esse um ponto essencial para entender o modo de tratar os litígios. Por fim, farei uma breve discussão sobre a relação entre os Guajajara e os aparelhos punitivos estatais.

### **A política interna no tratamento dos conflitos**

O estudo etnográfico dos conflitos causados por litígios na T.I. Rio Pindaré demonstra características peculiares da política interna, do modo como os Guajajara tratam os seus conflitos, baseados em princípios morais de regras internas de condutas. Portanto, as práticas de controle social na terra indígena Rio Pindaré começam a ser entendidas a partir das observações das dinâmicas do cotidiano, observando quando se deu a eclosão de conflitos internos e vendo a atuação dos indígenas sobre o problema emergente. Como disse Carvalho Silva, no prefácio do livro de Zannoni (1999): “o reequilíbrio com relação ao mundo em que

vive, partilha e solidariedade interna, é o que parece ser o ideal humano nessa sociedade que, embora há tanto tempo de contato com a sociedade dita nacional, continua se orientando por uma ideologia” (Carvalho Silva, 1999) própria.

Cabe ressaltar que nesta T.I. as aldeias são representadas por seus caciques (as), tendo algumas delas mais de um cacique (a), no intuito de não deixar a aldeia (principalmente as maiores) sem uma chefia geral quando outro estiver representando a sua comunidade fora do território, facilitando a deliberação de questões que surgem de modo imprevisto. Também há, nesta T.I., as representações de movimentos sociais, que são denominadas lideranças do território, pois são os representantes que levam para fora as demandas e denúncias de conflitos que perpassam a comunidade. Essas lideranças também são os vigilantes dos acontecimentos externos que possam ser prejudiciais à comunidade ou ao povo indígena no geral. Quando essas ameaças acontecem, eles passam a informação aos caciques (as), que posteriormente reúnem a comunidade e deliberam os passos a serem seguidos diante de tal questão.

Na Rio Pindaré, a dinâmica para se solucionar um problema se aproxima com o que pontua Ramos (2008) em seu estudo sobre os Kaingang, quando ela diz que:

parte significativa das questões administrativas e jurídicas que ocorrem em um TI passa pelo cacique. Este é auxiliado pelo seu vice e por um grupo de lideranças,(...). Essas lideranças atuam sob as ordens do atendimento às mais diversas demandas, internas e externas às aldeias; internamente agem, sobretudo, nas que envolvem conflitos que, comumente, emergem entre seus membros. São tantas as atividades inerentes ao cotidiano de um cacique (...) que pouco tempo lhe sobra para cuidar das suas atribuições, enquanto chefe de seu grupo doméstico (RAMOS, 2008, p.164)

Entre os Guajajara, há uma diversidade de casos os quais o cacique precisa intervir para dar uma decisão quando não se tem um consenso entre as partes que estão em conflitos. É comum, inclusive, a convocação de uma reunião para buscar a conciliação das partes em conflitos. Foi observado que, para esses Guajajara, assim como para os Kaingang, “algumas das questões de cunho jurídico passavam por discussões e deliberações conjuntas que eram presididas pelos caciques. Esta tem sido a forma como são encaminhadas questões importantes e alguns ‘julgamentos’” (RAMOS, 2008, p.165).

Esse ato de se reunir, mais do que uma mera junção de indivíduos, demonstra a formalidade entre esses Guajararas para se deliberar questões de litígios. A reunião pode ocorrer de forma privada, com o cacique e somente as partes envolvidas no conflito, ou ser aberta ao público, para quem almeja assistir o desenrolar de alguns casos, tendo a oportunidade até mesmo de

palpitar. Pois, assim como entre os Kaingang, aqueles que se fazem presentes no que é analisado no conflito quase “sempre são famílias, e não apenas as pessoas envolvidas, que estão presentes e que participam dos debates, o que nos mostra que a unidade jurídica não é o indivíduo, mas a pessoa e sua rede mais ampla” (RAMOS, 2008, p.166). Entre os Tentehar, vemos também a existência de clãs, constituídos pelas famílias extensas. Assim, é justamente a família que vai estruturar o modo de organização social dessa etnia.

Também como o caso dos Kaingang, essa estrutura para se julgar atos de litígios entre os Guajajara em uma reunião “podem durar horas, ou mesmo mais de um dia; tudo depende da complexidade do litígio” (RAMOS, 2008, p.166). Em alguns casos, a análise precisa ser ponderada com cautela, já que não se observa uma ordem de fala no momento de plenária. A plenária a qual me refiro é assembleia (reunião de uma comunidade) em que se objetiva reunir os seus membros em um determinado tempo de duração para estudar, discutir ou resolver alguma questão de interesse da comunidade. Muitas das vezes, a falta de ordem de quem fala primeiro (se é a acusação ou a defesa de acusado) pode influenciar na exatidão do que está sendo exposto pela acusação e pelo acusado. Isso pode despertar nos clãs, no momento em que se julga, insatisfação de suas partes, assim como também de outros que têm vínculo de relação com o sujeito do clã que está sendo julgado. Quando isso ocorre, pode acabar despertando nos presentes exaltação que, em casos raros, resulta em embates físicos.

### **Tipos de conflito**

Durante o trabalho de campo realizado na T. I. Rio Pindaré, foi possível perceber como a comunidade constitui regras para tomar uma decisão e para manter essa decisão em vigência, dentro das percepções de seus conhecimentos tradicionais. Dependendo da transgressão causada pelo indivíduo, a punição a ser aplicada pode variar, assim como também o conjunto do júri para a deliberação da pena do sujeito causador de um conflito. Os modos de lidar com as transgressões podem ser considerados de *nível simples, médio ou complexo*, de acordo com os envolvidos e a forma de resolução encaminhada.

#### *Casos simples*

Para os casos *simples* de conflitos social dentro deste território, pode-se perceber que o modo da punição a ser aplicada pode ser dado apenas a partir do julgamento do cacique em si e somente ouvindo os envolvidos na problemática. Assim, ele dá o veredito a considerar quem é o transgressor da ordem do cotidiano da relação coletiva de sua aldeia e define a pena a ser

cumprida. Dependendo do caso, entretanto, o cacique pode ampliar a conjuntura do júri para definir a pena a ser cumprida, ou seja, em alguns casos, ele reúne a comunidade de sua aldeia para se fazer a análise do caso e dá a deliberação da pena junto com ela.

Alguns casos dessa forma de organização foram observados e relatados. Apresentarei a seguir dois desses casos, sendo o primeiro um conflito entre duas famílias residentes da aldeia Januária, causado por descumprimento de uma regra de gestão do uso comum da terra por parte de uma delas. O descumprimento foi a de uma concordância de convívio, a qual é regra que, em todo período de plantio de roças, os criadores de bovinos ou qualquer outro animal tem de remanejar as criações para outra região do território, para assim não causar prejuízos tanto aos que criam animais quanto aos que fazem roças<sup>1</sup>.

O descumprimento desse acordo resultou em um conflito entre esse dono da criação de bovino e um dono de uma roça, chefe de outra família. O bovino foi flagrado várias vezes comendo as plantações do dono da roça. Este, depois de denunciar o fato ao cacique e não ter a solução para o caso, matou o bovino, o que desagradou o dono do animal. Esse conflito poderia ter sido evitado, se quando realizada a denúncia ao cacique por parte do dono da roça, de invasão da roça por parte dos animais, o transgressor (o dono da criação) não tivesse desobedecido a primeira ordem dada pelo cacique. Esse caso foi tratado pelo cacique apenas, que considerou o ato do dono da roça legal dentro das regras de dinâmicas da aldeia Januária, que considerou a pena do transgressor sendo o seu prejuízo pelo animal morto.

Entretanto, quando o dono do animal recebeu a notícia de que um dos seus bovinos tinha sido morto por outros dois moradores, ele se alterou e quis ir tirar satisfação com os homens autores da ação, porém foi contido por sua esposa e filhas. Mas em tom alto, ele explanava a sua raiva em palavras para quem quisesse ouvir. Neste momento se notava o movimento dos moradores da aldeia diante do caso e observando o comportamento do dono do animal, que entre suas falas afirmava: “eles vão me pagar”.

Até moradores mais distantes da casa do dono vieram observar a sua reação e muitos salientavam ali mesmo pelos cantos a sua opinião. Muitos moradores, e até mesmo parentes do dono do bovino, diziam: “falta de aviso não foi”, “faz dias que eles vêm avisando que tem animal entrando na roça deles”, “perguntando de quem era esses gados”, “avisaram o cacique,

---

<sup>1</sup> Os bovinos foram introduzidos nas terras indígenas Guajajara durante a ideia antiga de criação de projetos em áreas indígenas, pela concepção atrasada de integracionismo dos indígenas, defendida então pelo órgão indigenista e pela sociedade envolvente. A criação de bovinos na T.I., portanto, é antiga: “há na área um pequeno rebanho de bovinos, equinos e muares. Esse rebanho foi doado aos indígenas pelo SPI, por volta de 1950 e até, 1977, havia cerca de 200 cabeças” (Silva, 1995, pág. 32). No contexto presente não se tem uma estimativa exata da quantidade de bovinos existente na T.I.

se não aparecem dono eles iriam matar”, “colocaram até em grupo do WhatsApp da T.I. Pindaré com foto dos animais”. Outros, ainda, diziam: “não é fácil fazer roça para a pessoa não usufruir por causa de animal dos outros”.

No momento da eclosão do fato, o cacique se encontrava em sua casa, mas já ciente que um conflito estava acontecendo em sua comunidade, dada a observação dos movimentos dos moradores e as vozes altas que escutava do seu domicílio. Mas ali ele permaneceu, por já saber do que se tratava e de quem estava envolvido. Afinal, ele já havia avisado o dono do animal do que poderia acontecer se esse não tomasse providências de remanejar seus animais para outro lado do território (os animais são criados soltos no território sem uma pastagem com cerca).

Com a escalada do conflito, se percebeu a movimentação das partes envolvidas, principalmente dos homens das famílias, que se armavam no calor do momento com arco e flecha e outras armas, como o facão. Do lado da pessoa a quem pertencia o bovino, era como se estivessem esperando o sinal do dono do animal para tomar atitude. Da mesma forma, ocorreu com os parentes da parte dos homens que mataram o bovino; eles também se armaram. Esses últimos se direcionaram para a casa onde o dono do bovino esbravejava, como num gesto de demonstrar força e de fazer a segurança da família.

Todavia, observa-se o protagonismo feminino, forte no apaziguamento desse e de outros conflitos. A mulher do dono do animal, junto com sua filha e outras suas parentes de sua família, foram à casa e procuravam a acalmá-lo e aconselha-lo para, assim, ele tomar a decisão certa. Elas mesmas também estavam insatisfeitas com o ato, porém estavam cientes da falta de atitude e omissão do dono em buscar responder aos questionamentos da família dona da roça e também fazer o que lhe foi orientado pelo cacique. Procuravam, então, contê-lo, pois sabiam que uma atitude tomada sem ser pensada naquele momento poderia resultar em um conflito maior e aumentar ainda mais a suas consequências.

Quando o dono parecia estar mais calmo diante do ocorrido, ele decidiu ir até a casa dos autores do ato (ambos autores residem próximos) para tirar satisfação com os mesmos. Porém, as duas mulheres do homem mais velho e a sua filha – que também é esposa do homem mais novo, estavam sentadas na frente da residência do homem mais velho, observando a movimentação da aldeia. Quando surge o dono do animal se direcionado a caminho de sua casa, as três ali permaneceram. Diante da visível insatisfação do dono do bovino, uma das esposas do homem mais velho argumentou que “não era justo nossos maridos e filhos tirar um tempo pra fazer e cuidar de uma roça, pra vim o gado de seu bonito e acabar com tudo”, que “os nossos maridos tinham se esforçado, roçando, derrubando, queimando limpando e ainda foram cercar com arrame justamente pro gado não entrar na roça”, que “quando o gado passou a cerca pela

primeira vez nós avisemos mais de uma vez, mas ele não fez nada” e, finalmente, que não era pra ele ficar ameaçando os nossos maridos de jeito nenhum, que o culpado deles ter matado o gado foi ele, e que eles não vão pagar nada pra ele”.

Quando ela terminou de falar e o dono foi embora, um de seus filhos que mora em uma casa distante da sua foi até a sua casa e disse que pensava que ela, junto com a sua irmã e a outra esposa do seu pai, estava batendo no dono do animal. Mas isso não aconteceu, foi apenas uma conversa acalorada. No final das contas, o dono do animal não chegou a conversar com os autores do ato para ouvir a justificativa, uma vez que isso se deu pelas duas esposas do homem mais velho. Afinal, sendo elas sabedoras do porquê da ação, trataram de apresentar a justificativa ao dono do animal e evitaram que ambos os homens dialogassem com o dono, pois a insatisfação do dono poderia fazer com que eles tivessem um atrito ainda maior e envolvesse, ainda, os outros parentes de ambos os lados, que esperavam o desenrolar da conversa.

O final, portanto, resultou que o dono do bovino foi autorizado a tirar o corpo do animal da roça e aproveitar a carne do animal, que ainda se encontrava em condição de consumo humano. Para outros membros da comunidade, o dono ainda teve sorte em ser autorizado a tirar o animal da roça e aproveitar a carne, pois muitos relatavam que, se fosse outra família, teriam ficado com a carne do animal para si como forma de pagar o prejuízo causado pelos bovinos. Porém, o ato da morte do animal foi apenas uma forma de se fazer valer o pedido da família dona da roça, no intuito de impedir um prejuízo futuro ainda maior quando o arroz estivesse no ponto de colheita, e também de se fazer valer o pedido feito ao cacique, de responder os seus questionamentos e avisos anteriores, feitos à comunidade e ao próprio dono do animal.

No dia seguinte, o cacique foi à casa do dono do animal lembrá-lo do conselho anterior feito a ele e lhe dizer que o errado na história toda era ele próprio. Mesmo esse sendo pertencente a sua família, não se omitiu em apontar o erro de seu parente em não atender sua orientação e de ter se omitido diante dos questionamentos e pedido da família dona da roça. Nota-se neste enredo que a comunidade fez uma espécie de julgamento na análise dos fatos e definiu o grau do erro de um dos lados, que as mulheres foram uma espécie de mediadoras do conflito e o cacique, tendo dado conselhos antes da eclosão do conflito para evitar danos a uma das partes, apresentou quem foi o transgressor e quem foi o transgredido, por ter desobedecido sua orientação na maioria dos casos expressa a opinião da comunidade.

O segundo caso de transgressão ainda considerado dentro da esfera de julgamento *simples* de uma resolução foi o caso de um jovem que teria praticado um furto durante uma noite, no ano de 2018, na casa de outro morador. Esse transgressor escapou do que se considera serem regras de punições a quem comete esse tipo de ato dentro desse território. As punições que ocorrem

quando se consegue capturar o sujeito, em alguns casos, é aplicar surra pública e direcionar insultos públicos a ele, ou mesmo amarrar o sujeito e expor a sua pessoa até a chegada do cacique para a definição de sua pena. Porém, foi relatado que esse jovem, quando praticou esse ato que é visto como negativo dentro dessa comunidade indígena, ao perceber que teria sido avistado, fugiu do local, o que não permitiu que as medidas de punição pelos seus atos fossem aplicadas naquele momento. De acordo com as narrativas dos moradores, quando os sujeitos que têm esse comportamento não deixam o território em fuga, ele é colocado perante a comunidade e cacique da aldeia onde praticou a ação, em reunião com seus familiares e demais moradores, onde eles colocam a sua reprovação ao ato. Assim aconteceu com esse jovem, que foi julgado por todo um coletivo e obrigado a pagar o que foi furtado, assim como ficou ordenada uma surra a ele se caso alguém o vissem repetindo o ato. Essa ordem foi dada pelo cacique com plena consciência dos familiares do jovem e do próprio jovem.

São os caciques que conduzem o cotidiano das suas comunidades e os responsáveis por decidirem sobre as questões internas e externas das aldeias. Por isso, há questões internas que são decididas sem que haja reuniões para a tomada de decisão. Mas sempre, posteriormente, as decisões são comunicadas ao coletivo. Como, por exemplo, autorizar que famílias mudem de uma aldeia a outra dentro do território, ou então aceitar a vinda de família de outros Guajajara para a T.I. Rio Pindaré para se instalar em uma das aldeias, se caso já tiver algum vínculo de parentesco com um dos residentes. Isso é feito sempre mediante a explicação do porquê da mudança de território, que é avaliado por ele e decidido.

### *Casos médios*

Todavia como analisado na fala de muitos moradores desta T.I., e na análise feita em alguns materiais bibliográficos, pode-se afirmar que a aldeia Januária foi o marco da formação da T.I., Rio Pindaré. Tudo indica que Manoel Viana Guajajara foi o fundador desta aldeia, que hoje é mãe das demais e a maior. A circunstâncias da vinda deste primeiro morador, segundo os Guajajara e também os materiais secundários, aponta para um ataque que teria ocorrido do povo Ka'apor à família de Manoel Guajajara. Em suma, emergem nas narrativas dos moradores, em especial na dos anciões e anciãs deste território, a história contada que os primeiros residentes, “seus pais e avós precisaram fugir dos ataques dos Ka'apor, das epidemias de sarampo, ou dos brancos que tomaram suas terras, refugiando-se na Januária” (LORENZ, JUNIOR, FRANCA, 2013, P.74).

Assim, depois da ocupação da aldeia Januária (antigamente chamada de kriwiri), formaram-se outras aldeias na região, todas sob a liderança de caciques naturais do alto rio Pindaré;

“inicialmente estas aldeias foram abertas como “centros” de famílias extensa, localizadas às margens do rio Pindaré” (LORENZ, JUNIOR, FRANCA, 2013, P.75). Desde então, as aldeias existentes são resultado desse processo de crescimento de famílias extensas que compuseram os denominados centros cujas particularidades de criação podem ser entendidas a partir da afirmação de Lorenz, Junior e França, quando dizem que:

De acordo com os informantes, quando as aldeias cresciam, alguns chefes de família abriam novos “centros”, e, desta forma, resolviam várias questões: evitavam conflitos, buscavam espaço para abertura de novas roças, acessavam territórios com estoque de caça e demais recursos naturais (LORENZ, JUNIOR, FRANCA, 2013, P.83).

Essas dinâmicas ainda são usadas pelos Guajajara desta T.I para a resolutivas de alguns problemas que surgem dentro do território, como as ocorrências de desentendimentos entre famílias. A resolução de litígios de *nível médio* se refere a casos que precisaram ter a junção de todos os caciques das aldeias desta T.I. Isso acontece após terem levado ao conhecimento de suas aldeias toda problemática do litígio e terem a resolução por elas deferida, sendo esse um fluxo antes do veredito final para assim dar resolução de um litígio deste nível, que é considerado de interesse de todo território e, por isso, passa por esse processo antes.

Foi o que ocorreu na criação da aldeia Alto do Angelim, local onde antes era apenas um centro de trabalho de um líder, da família extensa Ventura. Seu reconhecimento como aldeia se deu por uma medida resolutiva firmada entre os caciques. Isso ocorreu para se resolver um desentendimento entre um chefe dessa família e outro líder da família extensa, Viana. O conflito foi motivado pelo fato de o segundo não aceitar as maneiras como a chefia da primeira família usava um dado local de uso comum da Aldeia Piçarra Preta. Diante disso, a solução encontrada pelos caciques foi aceitar a fundação da aldeia Alto do Angelim, como sugerido pelo líder da primeira família extensa citada. A sugestão foi aceita pelos demais caciques das outras aldeias da T.I. em razão da densidade em que o conflito se encontrava.

Decisões como essa, portanto, são tomadas pelo conjunto de caciques, após consulta às suas respectivas aldeias, por serem assuntos considerados de interesse comum dos moradores da aldeia ou do território. Alguns exemplos dessa sistemática foram os casos de pessoas exiladas para outra T.I.

Os exílios, caracterizados como pena definida em conjunto aos sujeitos que teriam cometido crimes graves, como de atentar contra a vida de outros indivíduos, mostram a expulsão e rejeição grupal como resolutiva, como um resultado da política interna. Os Guajajara analisam que ter um transgressor que tenha cometido crime de natureza grave perambulando entre o

grupo ou entorno do território pode representar alto risco para a vida dos demais moradores do território. Nesse contexto, a pena de expulsão assume forma de medida em que o grupo não opina sobre o destino do expulso, apenas no auxílio da decisão. Cabe ao próprio expulso realizar seu movimento pela busca de apoio ou procura de um aldeamento em outra T.I. para acolhê-lo, sendo este um meio de inviabilizar reações coletivas (tipo tentativa de agressão física ou mesmo tentativa de ceifar a vida do transgressor), contra quem comete um crime considerado de situações graves, mas a análise do caso passa pela exposição e conhecimento de todos.

O transcorrer do tempo fez muitos territórios expandirem e ampliarem suas redes de relações e, deste modo, abrangeram articulações entre famílias extensas, via casamentos. E quando um sujeito ganha a expulsão, a sua extradição, ele prefere como destino aquele contexto na qual já tem parente onde constitui uma relação. Mediante negociação com o grupo que pretende ir, se negocia a sua aceitação, sendo que esse grupo pode colocar condicionantes ao extraditado.

### *Casos complexos*

O exílio, expulsão ou transferência entre dos Guajajara entre as T.I. também mostram que “se, por um lado, as ‘transferências compulsórias’, a princípio, foram usadas como meio de inviabilizar as reações coletivas, com o tempo, essa situação foi-se invertendo” (Ramos, 2008, pág. 190) um pouco. Isso porque, com o transcorrer do tempo, as redes de relações e as articulações de poder com externo foram se ampliando, assim criando atritos com práticas que, antes, os habitantes desta T.I. não se relacionavam ou desconheciam. Falo, especificamente, de situações de resolutividade de conflitos de características distantes das suas. Com a ampliação das redes de resolutividade, verifica-se casos internos de transgressões em conexão com o âmbito do sistema penal, prisional e judiciário, ou seja, o acionamento institucionalizado do que chamou de sistema universalizante, que visa tratar dos estabelecimentos da ordem e ressocialização, em caso de conflito causado por sujeito.

Esse sistema universalizante, contudo, é carregado da historicidade do peso da colonização e da tentativa forjada de superioridade de uma cultura que se tentou e ainda tenta se colocar como dominante. Muito disso porque, nas suas formas de tratamento de transgressões, são tomadas medidas que negam o modo heterogêneo de conduta no tratamento de litígio dos Tentehar e outra etnias. Essa situação se constituiu com o contato interétnico.

No entanto, dentre as penas vistas como legítimas aos Guajajara como forma de resolução de litígios internos, passou-se a observar também, como entre os Kaingang, que “quando alguém se sente lesado, costuma acionar também as estruturas administrativas e jurídicas da sociedade abrangente” (Ramos, 2008, pag.191). Esse acionamento ocorre em alguns casos, quando o

transgressor ou um parente seu tem discordâncias da punição interna aplicada a ele, entendendo este ou estes haver abuso de poder sobre as consequências de castigo interno dado ao ato da transgressão. O acionamento desse sistema institucionalizado universalizante ocorre também quando um infrator comete um crime grave e é denunciado.

Contudo, essa inovação não teve grande sucesso em contexto local, no tratamento de conflitos envolvendo indígenas em si, pois se constituiu em instrumento que é considerado mais arbitrário por alterar, na resolução de litígio entre os Guajajara da Pindaré, os papéis daqueles que aplicam a punição. Essas problemáticas, muitas vezes, estão relacionadas com a demora na resposta da justiça universalizante, bem como com a terminologia e as práticas de abordagem nacional, que nem sempre têm a mesma significação dos modos de resolução internos dos Guajajara.

No entanto, existem casos em que se considera que é a justiça exterior o melhor fórum para resolver um conflito. Essa reflexão sobre como os Guajajara encaram a atuação de aparelhos estatais na resolução de litígios em terra indígena pode ser observada quando se sentem ameaçados coletivamente, ou quando ameaças externas chegam a indígenas da etnia. Quando praticado crime vindo do externo que lesa-humanidade do grupo ou de um membro, bem como de seus patrimônios materiais e imateriais, isso é considerado transgressão grave. Nesses casos, os Guajajara da Pindaré recorrem a denúncias junto à justiça universalizante.

Um desses casos ocorreu na tentativa de marginalização dos indígenas, por parte de um vereador da cidade de Bom Jardim - MA, que acusou os Tentehar da Pindaré de estar usando o ônibus municipal escolar para o transporte de jogadores. Todavia, essa acusação gerou todo um processo ao vereador por parte dos indígenas deste território, com denúncia formal à justiça externa. Isso ocorreu por se tratar de uma acusação aos indígenas, sem veracidade por parte daquela autoridade, pois o transporte mencionado na acusação feita por ele estava em atividade educacional, transportando alunos candidatos do Enem 2019, em atendimento à solicitação por via de ofício feito pelos indígenas à secretaria municipal de Bom Jardim - MA. Outros casos que exemplificam fatos nessa linha de conflito foram de crimes ambientais praticados por ações dos regionais.

Os muitos anos de contato dos Guajajara da T.I. Rio Pindaré com os não indígenas interferiram na vida deste povo, dada a introdução de alguns elementos que têm tirado a tranquilidade e a plena harmonia da comunidade. Hoje, algumas práticas de transgressões realizadas por algum membro são vistas como insustentáveis e arriscadas, o que deixa outros Tentehar insatisfeitos. Trata-se de práticas que antes não se via, mas devido às influências e proximidade do território com povoados das cidades do entorno, vêm impactando a vida na T.I.

Isso resulta, ainda, na influência de forças de relações com outros indivíduos fora do território que, quando tomam conhecimento de alguns modos de punição realizados a uma pessoa desta T.I., consideram-nos exóticos e brutais. Isso influencia, em alguns casos, o indígena a denunciar à justiça universalizante a punição aplicada internamente a ele, quando esse ou um parente seu discorda da punição aplicada a ele pela sua transgressão. Com isso, esses indígenas, mesmo em alguns casos desconhecendo os trâmites da lei universalizante, acabam acionando o controle de conduta baseado nas regras externas.

Exemplo disso foi um caso de um furto que foi praticado por duas pessoas. Para esse comportamento, se tem as formas punitivas tradicionais que, para os externos, parecem exóticas. Essas duas pessoas que cometeram o furto, como relatado para mim, até tentaram fugir do local sem serem vistos ou reconhecidos. Mas isso não aconteceu e, devido a isso, não escaparam de sofrer uma surra em público e de também serem insultados em público. A notícia do ocorrido se espalhou e o caso foi tornado de conhecimento dos demais moradores da T.I., para além daquela aldeia (Januária). A irmã da mulher que teria transgredido uma regra interna e recebido a punição pelo seu ato, ao saber do que ocorreu, discordou da punição, mesmo sabendo que sua irmã estava errada. Influenciada por pessoas externas ao território, a irmã da transgressora denunciou o rapaz que teria aplicado a punição, enquadrando-o na representação da Lei da autoridade externa (na delegacia regional), conhecida como Lei Maria Da Penha de nº 11.340/2006.

Mesmo após o cacique de sua aldeia ter dado a lucidez do ocorrido às famílias dos furtadores, tendo ele julgado coerente a ação do rapaz que aplicou a punição, que por vez era irmão da parte transgredida, que teria sofrido com o furto da dupla, a irmã da moça fez a denúncia contra o rapaz. A denúncia surpreendeu até mesmo o cacique e os demais moradores daquela aldeia que acompanharam o caso, até mesmo porque, segundo relatado a mim, o rapaz tomou conhecimento da denúncia já com prazo para contestação extrapolado de acordo com a lei do poder judiciário previsto no artigo 306 do Código do Processo Civil.

Assim, não teria como revogar a ordem do externo, mesmo após ele, junto com o cacique, ter apresentado tal lucidez do caso ao delegado da polícia civil da região, que após tê-los ouvido, orientou para que ele cumprisse a ordem das medidas protetivas, para não lhe resultar em consequências maiores. Ao fim, após o delegado ter entendido que tanto a dona como o rapaz foram lesados pelo comportamento da dupla, ele orientou que o rapaz e sua irmã entrassem com uma contra denúncia contra os transgressores.

Outros casos desta natureza, considerados de nível complexo, foram observados. Eles demonstram como o modo com que procedem em litígio interno é distinto das práticas de

punição baseadas na técnica universalizante. Os desfechos nos moldes tradicionais internos se perpetuaram, portanto, para a resolução de conflitos, o que mostra que os Guajajara são capazes de manter sua ordem social e integrar os indivíduos, assim como também objetiva a sociedade envolvente. Porém, a sociedade envolvente, para punir seus transgressores, se usa das prisões, em que se coloca em reclusão o transgressor, até mesmo quando se aguarda a deliberação da pena.

### **Considerações finais**

Esses Tentehar, mesmo com as mudanças decorrentes da relação interétnica também com o sistema de justiça nacional abrangente, continuam com sua percepção da prática e senso de justiça culturalmente construído em seu sistema jurídico simbólico e organizacional, para a deliberação de uma pena ao transgressor da ordem.

Na justiça universalizante, existe todo um acervo de regras para tratar casos de transgressões às leis, que no modelo moderno da sociedade ocidental segue o caminho transgressão, prisão, julgamento e punição (em muitos casos a última resulta no retorno à segunda). Os Guajajara consideram que esse modelo universalizante de resolução de transgressões é muito demorado, o que muitas vezes deixa a questão sem o julgamento ou outra resolução durante muito tempo. Essa demora gera tanto ansiedade quanto perda de desinteresse.

Diferentemente, os Tentehar da Pindaré fomentam uma estrutura simbólica e organizacional de justiça que fornece o acervo de sentido a ser entendido em um conflito, que se estrutura mediante o seguinte processo: transgressão, deliberação conjunta (julgamento) e punição. O que chama atenção nessa deliberação conjunta é a tentativa de restaurar, o mais rápido possível, o equilíbrio entre as partes. Esse mecanismo tem a capacidade de solucionar o conflito e responder ao controle no âmbito da relação dos seus membros internamente.

Os Tentehar da Pindaré muitas vezes empregam internamente, nos casos de resolução de conflito, terminologias e práticas do ordenamento jurídico semelhantes à nacional. No entanto, isso não significa que tenham, entre si, o mesmo conteúdo, o mesmo sentido ou o mesmo valor argumentativo. Em outras palavras, o modelo jurídico nacional está entre esses Tentehar, mas com outro sistema lógico de significação, relacionado a um mundo em que a unidade jurídica não é o indivíduo (produto mesmo do próprio sistema disciplinar produzido pela prisão, de acordo com Foucault, 1999), mas a pessoa e suas redes de relações ou, nos termos de Krenak (2018), os sujeitos coletivos.

## Referências bibliográficas

- BOAS, Franz. **Antropologia Cultural** (Org. Celso Castro). Rio de Janeiro: Zahar, 2016.
- DINIZ, Edson Soares. Os Tenetehara-Guajajara: Convívio e Integração. **Revista de Antropologia**. Vol.27/28, São Paulo, pp. 343-351. Ano, 1984/85.
- FOUCAULT, Michel. 1999. **Vigiar e punir: Nascimento da prisão**. Rio de Janeiro: Vozes.
- KRENAK, Ailton. Ailton Krenak – A potência do sujeito coletivo: parte I. [Entrevista cedida a] Jailson de Souza e Silva. **Revista Periferias**, maio de 2018. Disponível em: <https://revistaperiferias.org/materia/ailton-krenak-a-potencia-do-sujeito-coletivo-parte-ii/>  
Acessado em: 18 de março de 2023.
- LORENZ, Sônia da Silva.; JUNIOR, José Ferreira dos Santos.; Franca, Manoel Jorge Pinto da. **Estudo do Componente Indígena das Terras Indígenas Rio Pindaré e Carú**. Processo de licenciamento ambiental da ampliação da Estrada de Ferro Carajás. São Paulo, Comtexto Treinamento e Consultoria, maio de 2013.
- MALINOWSKI, Bronislaw. **Crime e costume na sociedade selvagem**. São Paulo: Imprensa Oficial, 2003.
- \_\_\_\_\_. **Argonautas do Pacífico Ocidental**. São Paulo: Ubu, 2018 [1922].
- MAUSS, Marcel. **Ensaio sobre a dádiva**. Forma e razão da troca nas sociedades arcaicas. São Paulo: Cosac Naify, 2013 [1924-1925].
- PINTO, Rogério Tavares. **“Escola pra quê?”** Perspectivas e possibilidades: um olhar sobre a Escola da Aldeia Januária, dos índios Tentehar (Guajajara) do Pindaré. São Luís, 2012. 151f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Desenvolvimento Socioespacial e Regional, Universidade Estadual do Maranhão, 2012.
- RAMOS, Luciana Maria de Moura. **Véhn Jykré e Ke Ha Han Ke: Permanência e mudança do sistema jurídico dos Kaingang no Tibagi**. Tese de Doutorado em Antropologia Social. Brasília: PPGAS/DAN/ UnB, 2011.
- ZANNONI, Claudio. **Conflito e coesão: o dinamismo tenetehara**. Brasília: Conselho Indigenista Missionário, 1999. 246 p.; il (Coleção Antropologica;2).